

DISCUTIDO / Ar.  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
Sala das sessões 12 103  
*Marta*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E ADM PUBLICA  
PARECER Nº 01/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026

**Autoria:** Vereador Eralton Pires

**Ementa:** *Dispõe sobre o alinhamento e a organização de fiações em postes de energia elétrica no Município de Presidente Kennedy/TO.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do vereador Eralton Pires da Luz, que dispõe *sobre o alinhamento e a organização de fiações em postes de energia elétrica no Município de Presidente Kennedy/TO.* no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão examinar a proposição quanto:

à adequação orçamentária;

à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

à Lei Orçamentária Anual – LOA;

ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*“O Legislativo mais perto de você”*

1. Da criação ou aumento de despesa pública

Verifica-se que a proposição:

não gera aumento de despesa pública, limitando-se a disciplinar matéria administrativa ou normativa.

ou

pode gerar impacto financeiro, razão pela qual deve observar o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

declaração do ordenador de despesas;

indicação da fonte de custeio.

2. Da compatibilidade com o orçamento municipal

No tocante à compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município, verifica-se que a matéria:

é compatível com o Plano Plurianual (PPA);

é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

não compromete a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos relevantes à tramitação da proposição, ressalvadas eventuais adequações administrativas na fase de execução.

**III – DO MÉRITO FINANCEIRO**

Sob o aspecto financeiro, a proposta mostra-se (adequada / parcialmente adequada / inadequada) aos princípios da gestão fiscal responsável, especialmente quanto: